

REGULAMENTO DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OVAR

ÍNDICE

PREÂMBULO -----	3
PARTE A - DISPOSIÇÕES COMUNS -----	4
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS-----	4
PARTE B – APOIOS A INDIVÍDUOS ISOLADOS E/OU INSERIDOS EM AGREGADOS FAMILIARES ECONOMICAMENTE CARENCIADOS -----	12
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS -----	12
TÍTULO II – APOIO À HABITAÇÃO -----	13
CAPÍTULO I - ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SOCIAL -----	13
CAPÍTULO II - APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS -----	20
CAPÍTULO III - APOIO À RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS -----	23
TÍTULO III - APOIO NA FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA -----	26
TÍTULO IV - BOLSAS DE ESTUDO -----	28
TÍTULO V - APOIO NAS DESPESAS DE SAÚDE -----	31
TÍTULO VI - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL -----	33
TÍTULO VII – CARTÃO SÊNIOR MUNICIPAL -----	34
TÍTULO VIII – APOIO EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A INDIVÍDUOS ISOLADOS E/OU INSERIDOS EM AGREGADOS FAMILIARES -----	36
PARTE C – OUTROS APOIOS -----	37
TÍTULO I – APOIO ÀS FAMÍLIAS NUMEROSAS -----	37
TÍTULO II – CONVÍVIO SÊNIOR MUNICIPAL-----	38
PARTE D - DISPOSIÇÕES FINAIS -----	40

PREÂMBULO

Os Municípios têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos municípios, tornando-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e da promoção da qualidade de vida dos municípios, da coesão social e da cidadania, tendo em atenção as dinâmicas próprias da comunidade.

Neste contexto, o Município de Ovar pretende estimular uma ação social pró-ativa, assente em princípios básicos estruturantes, designadamente, a promoção da igualdade de oportunidades, a intervenção baseada numa lógica de responsabilização e o desenvolvimento de medidas territoriais que potenciem recursos humanos e técnicos, bem como equipamentos sociais.

O Regulamento Municipal de Ação Social do Concelho de Ovar, alicerçado numa ótica de justiça social e de democracia, define medidas de apoio que permitam assegurar às famílias padrões de vida com mais qualidade.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos art.s 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, art.s 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugados com o disposto na al. h) do n.º 2 do art. 23.º, al.s u) e k) do n.º 1 do art. 33.º, al. g) do n.º 1 do art. 25.º e al. k) do n.º 2 do art. 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, a Assembleia Municipal de Ovar, por deliberação proferida na sua sessão ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2014, retificada em 5 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada nas reuniões realizadas nos dias 4 de setembro e 30 de outubro 2014, aprovou o presente Regulamento de Ação Social do Município de Ovar.

PARTE A - DISPOSIÇÕES COMUNS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso para atribuição de apoios sociais a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregados familiares, residentes no Município de Ovar.

Artigo 2.º

Natureza, duração e renovação dos apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento revestem a natureza de apoios pessoais, intransmissíveis, periódicos e insuscetíveis de serem constitutivos de direitos.
2. A renovação da atribuição dos apoios não é automática, exigindo a apresentação de nova candidatura, quando admissível.
3. Os apoios, durante a sua vigência, podem ser ajustados sempre que se verifiquem alterações no montante dos rendimentos do indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar.
4. Os beneficiários destes apoios são obrigados a comunicar, no prazo de dez dias, aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, as alterações suscetíveis de determinar a modificação ou cessação da atribuição dos mesmos.
5. Aos beneficiários de um ou mais apoios previstos no presente Regulamento é atribuído o Cartão + Família, no qual consta o registo da totalidade dos apoios concedidos.
6. Nas situações de acumulação de benefícios previstos no presente Regulamento, a Câmara Municipal pode definir, mediante deliberação, a todo o tempo, um valor-limite de apoio a atribuir por cada indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar.
7. O número de apoios a atribuir, anualmente, no âmbito das diferentes medidas previstas no presente Regulamento, respeita o previsto no art. 10.º.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) **Agregado familiar** – núcleo constituído por uma ou mais pessoas que vivam com o requerente, em regime de comunhão de mesa e habitação.
- b) **Rendimento anual ilíquido** – valor correspondente à soma dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos pelo requerente ou, no caso de agregado familiar, por todos os seus membros, durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos.

No caso de impossibilidade de apuramento dos rendimentos anuais ilíquidos auferidos durante o ano civil anterior ao da candidatura, sem

dedução de quaisquer encargos, serão considerados os rendimentos contemporâneos à candidatura.

A determinação dos rendimentos anuais líquidos do indivíduo/ agregado familiar tem em conta os rendimentos auferidos em território nacional ou no estrangeiro, provenientes de:

- i. Trabalho dependente,
- ii. Atividades empresariais e profissionais, incluindo trabalho independente,
- iii. Rendimentos de capitais,
- iv. Rendimentos prediais,
- v. Reformas, pensões e complemento solidário para idosos,
- vi. Prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho (doença, desemprego, parentalidade e rendimento social de inserção),
- vii. Bolsas de formação,
- viii. Pensão de alimentos,
- ix. Outras atividades.

c) **Rendimento mensal *per-capita*** – é o montante pecuniário mensal disponível por pessoa, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$RMPC = (R-D) / 12N$$

Sendo que:

RMPC = Rendimento mensal “per-capita”,

R = Rendimento anual líquido do agregado familiar,

D = Despesa dedutível,

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

d) **Despesa dedutível** – valor resultante da soma das despesas mensais relativas a:

- i. Até 100% das penhoras de vencimento decretadas judicialmente, devidamente comprovadas, mediante avaliação casuística;
- ii. 100% da pensão de alimentos relativa à regulação dos deveres parentais, na situação de famílias reconstituídas (prestação pecuniária devida a elementos que não integrem o agregado familiar candidato), devidamente comprovada;
- iii. 50% da prestação para aquisição/construção ou beneficiação da habitação ou encargos no pagamento da renda da habitação, devendo para tal fazer prova documental. Não há lugar a qualquer dedução com encargos para habitação quando se trate de arrendamento apoiado no âmbito da Medida Apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional;
- iv. 100% dos encargos mensais resultantes de doenças crónicas de qualquer elemento do agregado familiar que possam influenciar o rendimento (é calculado o valor médio, caso se trate de montante variável);
- v. Caso os rendimentos sejam variáveis, é tida em conta a média dos rendimentos dos três meses imediatamente anteriores à apresentação da candidatura;

- vi. Tratando-se de rendimento incerto, no cálculo do rendimento mensal líquido, é contabilizado 100% do rendimento patente na declaração sob compromisso de honra.
- e) O rendimento calculado nos termos do número anterior pode ainda, mediante análise específica da situação e das implicações, ser objeto de abatimento de 10%, quando se verifique isoladamente uma das seguintes situações ou, 20%, quando se verificarem duas situações ou mais:
 - i. Condição de família monoparental com menores ou maiores a cargo até aos 24 anos, com direito a Abono de Família a Crianças e Jovens;
 - ii. Condição de indivíduo isolado;
 - iii. Façam parte do agregado familiar indivíduos com idade igual ou superior a 65 anos;
 - iv. Façam parte do agregado familiar um ou mais estudantes do ensino superior ou de cursos de especialização tecnológica;
 - v. Façam parte do agregado familiar indivíduos portadores de deficiência, calculada nos termos da legislação aplicável (Tabela Nacional de Incapacidade), que seja igual ou superior a 40% aferida por uma Junta Médica.
- f) **Situação de carência económica** – situação de risco de exclusão social em que o indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, e cujo rendimento mensal per-capita seja inferior a 75 % do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) em vigor, à data do requerimento.
 - i. Excetua-se da alínea anterior o rendimento mensal per-capita dos indivíduos isolados e/ou enquanto casal com idade igual ou superior a 65 anos, o qual deve ser igual ou inferior à RMMG em vigor, à data do requerimento, desde que se enquadrem nos critérios definidos no presente Regulamento, procedimento só aplicável em regime de candidatura isolada que não implique a seriação de resultados pelo menor rendimento per-capita.
- g) **Doenças crónicas** - doenças de longa duração, potencialmente incapacitantes e clinicamente comprovadas.

Artigo 4.º

Instrução das candidaturas

1. Todas as candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Ovar, em formulário próprio a fornecer pelos Serviços de Atendimento ao Munícipe ou a ser disponibilizado na internet.
2. O pedido pode ser apresentado pelo próprio ou pelo seu representante legal.
3. O formulário de candidatura a fornecer pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal para os diferentes apoios previstos no presente Regulamento deve ser sempre instruído com a entrega de fotocópias simples dos seguintes documentos:
 - a) Bilhete de Identidade, Número de Identificação Fiscal, Número de Identificação da Segurança Social, Cartão de Eleitor ou Cartão de Cidadão do requerente e dos membros do respetivo agregado familiar;

- b) Comprovativo de residência legal em território nacional, emitido pela entidade competente;
- c) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, relativa à veracidade de todas as informações prestadas no formulário de candidatura;
- d) Documento emitido em nome do requerente que ateste a composição do agregado familiar, a residência e o tempo de permanência no concelho, expedido pela Junta de Freguesia da área da residência;
- e) Comprovativo de encargos com habitação própria permanente: último recibo de renda, contrato de arrendamento ou documento referente à prestação bancária mensal;
- f) Três últimos recibos referentes ao consumo de água, luz e gás e outras despesas consideradas essenciais;
- g) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças relativa aos prédios e veículos de que são titulares os elementos adultos do agregado familiar;
- h) Declaração da instituição bancária onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários dos elementos do agregado familiar, com a autorização de consulta junto do Banco de Portugal ou, em caso de inexistência destes, declaração negativa do requerente, na qual declara a situação sob compromisso de honra;
- i) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar, à data da instrução da candidatura;
- j) Última declaração de I.R.S e/ou I.R.C. (pode incluir, ainda, a IES – Informação Empresarial Simplificada - e a aprovação anual do relatório de contas) - e respetivas notas de liquidação ou em caso de inexistência, declaração negativa de rendimentos emitida pelos Serviços de Finanças;
- k) Declaração sob compromisso de honra referente à totalidade de rendimentos auferidos pelo agregado familiar;
- l) Declaração médica comprovativa de doença crónica ou de incapacidade permanente e medicação específica;
- e) Comprovativo do grau de deficiência para os candidatos portadores de deficiência;
- m) Declaração da farmácia com o gasto médio mensal na aquisição da medicação específica para tratamento de doença crónica ou de incapacidade permanente, a que se refere a alínea anterior;
- n) Documento comprovativo de inscrição no Instituto de Emprego e Formação Profissional/Centro de Emprego da área de residência, nas situações de desemprego não subsidiado ou de precariedade de rendimentos inferiores à RMMG e o histórico de descontos para a Segurança Social;
- o) Comprovativos do valor recebido referente a prestações sociais compensatórias da perda ou inexistência de rendimentos de trabalho:
 - i. Últimos três meses anteriores à data do requerimento, no caso de doença e de parentalidade;
 - ii. Subsídio de desemprego (data de início e fim da prestação);
 - iii. Rendimento social de inserção (valor e data de início da atribuição);
- p) Comprovativos de frequência de cursos de formação profissional e/ou o ensino secundário ou superior, nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores de idade;

q) Comprovativo da decisão judicial de regulamentação das responsabilidades parentais e do montante da pensão de alimentos atribuída ou, quando aplicável, o valor atribuído pelo Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores ou para as situações não formalizadas, declaração assinada sob compromisso de honra, a referir o montante da pensão de alimentos acordado entre as partes ou a inexistência de qualquer apoio nesta matéria;

r) Comprovativo do valor atualizado da pensão de alimentos definido na regulação do poder paternal (fotocópia da decisão judicial), na situação de famílias reconstituídas (prestação pecuniária devida a elementos que não integram o agregado familiar candidato);

s) Comprovativo do valor relativo a descontos judiciais (fotocópia da decisão judicial e da durabilidade do desconto), por processo de dívida, independentemente da sua natureza, efetuado pelo candidato ou qualquer elemento do agregado familiar e fotocópia dos últimos três comprovativos que registam este desconto judicial mencionado (caso se trate de valor variável);

t) Comprovativo do NIB (documento do banco com o registo do Titular da conta bancária que deve corresponder ao nome da pessoa que faz a candidatura e respetiva identificação da entidade bancária);

u) Comprovativo do estatuto de vítima de violência doméstica, quando aplicável;

4. Nos casos em que os elementos do agregado familiar sejam maiores e não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrar desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados/ pensionistas por velhice ou invalidez ou outras, a Câmara Municipal pode presumir o valor dos rendimentos auferido;

5. Pode ser solicitada a apresentação dos documentos originais, bem como de outros comprovativos de situações específicas, quando da análise e avaliação da situação concreta se entender pertinente.

6. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional**, acresce cópia dos seguintes documentos específicos:

a) Caderneta predial atualizada da habitação arrendada;

b) Comprovativo do NIB do senhorio (documento do banco com o registo do Titular da conta bancária que deve corresponder ao nome do senhorio e respetiva identificação da entidade bancária).

7. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida de Apoio à Recuperação e Melhoria das Condições Habitacionais**, acresce cópia dos seguintes documentos específicos:

a) Três orçamentos, elaborados por empresas distintas, relativos às obras a realizar;

b) Certidão matricial do bem imóvel objeto do pedido, com caráter meramente informativo;

c) Planta de localização do imóvel;

d) Declaração sob compromisso de honra de início e termo de obra;

e) Declaração sob compromisso de honra de não alienação do imóvel, durante o período definido no n.º 2 do art. 48.º

8. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida de Apoio à Faturação de Abastecimento de Água**, acresce cópia do seguinte documento específico:

- a) Última fatura de abastecimento de água e comprovativo do seu pagamento.
9. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida Bolsa de Estudo**, acresce cópia dos seguintes documentos específicos:
- a) Comprovativo de matrícula, com especificação do curso e ano que frequenta no ensino superior;
 - b) Declaração do estabelecimento de ensino relativa à frequência de ensino, no ano letivo anterior, comprovando o **aproveitamento escolar integral** (aproveitamento integral a todas as disciplinas do plano curricular) ou **aproveitamento escolar parcial** (aproveitamento escolar, de acordo com os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência no ano em que respeita a candidatura) e o valor da propina anual liquidada;
 - c) Informação relativa aos encargos mensais fixos do estudante com habitação (no caso de se encontrar deslocado), transporte, saúde e alimentação [a registar no formulário de candidatura];
 - d) Documento emitido pelos Serviços de Ação Social e/ou entidade competente do estabelecimento de ensino superior, que comprove que o candidato concorreu a bolsa de estudo e, no caso de se encontrar a receber este benefício, o respetivo valor, ou declaração referente à sua inexistência;
10. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida de Apoio ao Nível das Despesas de Saúde**, acresce cópia do seguinte documento específico:
- a) Comprovativo da existência de doença crónica ou de deficiência, independentemente do grau de incapacidade;
 - b) Declaração médica da necessidade de toma de determinada vacina não integrada no Plano Nacional de Vacinação e respetivos comprovativos de despesa emitidos pela farmácia, após a toma daquela.
11. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida Cartão Sénior Municipal**, acresce cópia do seguinte documento específico:
- a) Duas fotografias tipo-passe, devidamente atualizadas.
12. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida Convívio Sénior Municipal**, deve ser apresentada cópia do documento referido na alínea a) do n.º 3 e, nos casos aplicáveis, comprovativo do estado civil de casado ou da existência de união de facto, nas situações em que um dos elementos do casal não possua idade igual ou superior a 65 anos.
13. Para efeitos de instrução de candidatura à **Medida Famílias Numerosas**, deve ser apresentada cópia dos documentos referidos nas alíneas a) e d) do n.º 3.

Artigo 5.º

Candidaturas

1. O processo de candidatura às medidas previstas no presente Regulamento é entregue nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Ovar ou submetido através da internet, instruído com a documentação mencionada no art. 4.º.
2. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento podem ser apresentadas a todo o tempo, a não ser que a Câmara Municipal decida definir, anualmente, um prazo para a entrega das mesmas, a publicitar por edital a afixar no edifício dos Paços do Concelho, nas Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias e nos

locais do estilo, bem como no *site* da Câmara Municipal de Ovar e nas entidades que integram o Conselho Local de Ação Social.

3. A candidatura à medida “Convívio Sénior Municipal” é efetuada nas Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias da área da residência do candidato.

4. A publicitação da medida “Convívio Sénior Municipal” é, ainda, efetuada em todas as instituições concelhias que disponham de estruturas residenciais para pessoas idosas, centros de dia ou serviço de apoio domiciliário a idosos, Paróquias, Centro de Saúde de Ovar e respetivas Extensões/Unidades de Saúde Familiar e nas demais entidades que integram o Conselho Local de Ação Social do Município de Ovar.

5. Os Serviços de Ação Social podem, quando resultem dúvidas da análise das candidaturas, solicitar aos candidatos os esclarecimentos que se afigurem necessários.

6. No caso dos Serviços de Ação Social detetarem que se encontram em falta documentos necessários à completa instrução da candidatura, os candidatos são notificados para procederem à sua apresentação no prazo de dez dias, findo o qual, sem apresentação daqueles, o processo é arquivado.

7. No caso de manifesta e justificada impossibilidade do requerente na obtenção da documentação necessária, os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal providenciam a sua obtenção.

Artigo 6.º

Causas de exclusão das candidaturas

São excluídas as candidaturas:

- a) Entregues fora do prazo estabelecido;
- b) Instruídas de forma incompleta, quando não seja dado cumprimento ao disposto no n.º 6 do art. 5.º;
- c) Sem os critérios de acesso definidos para os diferentes apoios sociais.

Artigo 7.º

Direitos dos beneficiários

Os beneficiários têm direito a:

- a) Receber o apoio atribuído;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao Regulamento no ano a que se refere a candidatura;
- c) Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 8.º

Deveres dos beneficiários

Os beneficiários têm o dever de:

- a) Participar qualquer alteração socioeconómica, de residência ou na composição do agregado familiar, no prazo de dez dias a contar da data de alteração.
- b) Prestar esclarecimentos adicionais e fornecer outros documentos necessários à análise do processo, sempre que se justifique.

- c) Usar de boa-fé em todas as declarações prestadas.
- d) Cumprir o contrato de inserção social, nos casos em que este tenha sido celebrado.
- e) Prestar serviço à comunidade em atividades socioculturais, nas condições a definir entre o Município e o beneficiário, nos casos em que este tenha sido previsto no Contrato de Inserção Social.

Artigo 9.º

Contrato de inserção social

1. A Câmara Municipal pode exigir, de acordo com o disposto nos números seguintes, para acesso aos apoios previstos no presente Regulamento, a outorga de um contrato de inserção social.

Compete aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal avaliar a necessidade de ser celebrado um contrato de inserção social nas áreas da educação, emprego/formação, saúde e outras, com vista à inserção ou reinserção social do indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar, com vista à sua autonomização.

2. O contrato de inserção social deve ser subscrito pelo beneficiário e por todos os elementos maiores de idade que integram o agregado familiar, com exceção dos beneficiários do rendimento social de inserção que já o subscreveram ou outras situações que, pelas características socioeconómicas do beneficiário e/ou do agregado familiar, não justifiquem a sua formalização.

3. O prazo de vigência do contrato de inserção social tem em conta o período da concessão do apoio.

4. O incumprimento do contrato de inserção social poderá implicar a cessação do apoio.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o contrato de inserção social é implementado de acordo com a disponibilidade dos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Dotação orçamental anual

Os valores destinados aos apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento constam das Grandes Opções do Plano e as verbas são inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, não podendo ser ultrapassado o limite aí fixado, sem prejuízo da sua revisão excecional, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.

PARTE B – APOIOS A INDIVÍDUOS ISOLADOS E/OU INSERIDOS EM AGREGADOS ECONOMICAMENTE CARENCIADOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11.º

Condições de atribuição

1. A atribuição dos apoios previstos na Parte B do presente Regulamento, depende da satisfação cumulativa das seguintes condições pelo candidato/agregado familiar:

- a) Ser cidadão nacional ou equiparado em termos legais;
- b) Residir no município há pelo menos dois anos, em regime de permanência, a não ser que se trate de vítima de violência doméstica oriunda de outros Concelhos que procure proteção no concelho de Ovar, devendo apresentar meios de prova legais que comprovem o seu estatuto de vítima;
- c) Estar recenseado no Município de Ovar;
- d) Inexistência de bem imóvel, além do que é objeto de apoio, destinado à habitação no património do candidato ou de outro membro do agregado familiar ou da titularidade do direito de uso e habitação de qualquer outro prédio urbano ou fração habitacional;
- e) Existência de situação de carência económica do candidato/agregado familiar, nos termos da al. e) do art. 3.º.
- f) Inexistência de benefícios concedidos por outras entidades destinados ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, para que seja ponderada a existência de justificação para a acumulação dos apoios.

2. A condição prevista na alínea b) do número anterior não é aplicável às medidas de Apoio às Famílias Numerosas e Convívio Sénior Municipal, previstas na Parte C do presente Regulamento.

3. Nas situações de manifesta gravidade, assim definidas pelos serviços competentes da Câmara Municipal e pelas instituições locais que atuam na área da ação social, pode ser concedido, com a duração considerada adequada, qualquer um dos apoios previstos neste Regulamento, ainda que não se encontre preenchida a totalidade dos critérios especiais e gerais de atribuição.

TÍTULO II – APOIO À HABITAÇÃO

CAPÍTULO I - ATRIBUIÇÃO, GESTÃO E TRANSFERÊNCIA DE HABITAÇÃO SOCIAL

Artigo 12.º

Objeto

O presente Capítulo define e estabelece o regime jurídico, regras e condições aplicáveis à atribuição e gestão de habitações de arrendamento social cuja propriedade pertence ao Município de Ovar.

Artigo 13.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento, cumulativo, dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação das seguintes condições pelo indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar:

- a) Inexistência de anterior atribuição de habitação municipal ou cooperativa;
- b) Inexistência de bens ou rendimentos que permitam a aquisição de habitação própria ou de arrendamento no regime de renda livre;
- c) Inexistência de habitação com condições de habitabilidade, nos termos da legislação aplicável.

2. A habitação social que seja atribuída e arrendada destina-se a habitação exclusiva e permanente do arrendatário e de todos os elementos do seu agregado familiar, excluindo-se a possibilidade de subarrendar ou alojar hóspedes, enquanto se verificarem as condições que deram origem à atribuição.

3. A atribuição de habitação social só pode ser concretizada quando o rendimento *per-capita* dos indivíduos isolados e/ou inseridos em agregados familiares, não exceder o estabelecido no art. 17.º do Decreto Regulamentar n.º 50/77, de 11 de agosto, ou outra norma que venha a regular esta matéria.

Artigo 14.º

Análise e decisão

A atribuição de habitação e/ou a transferência de titularidade e/ou a transmissão da titularidade do contrato de arrendamento é efetuada nos termos previstos na legislação que rege esta matéria.

Artigo 15.º

Direitos dos arrendatários

Os arrendatários têm direito:

- a) À fruição e correta utilização da habitação que lhe for atribuída e das zonas comuns, fazendo-o de modo a evitar que sofram deteriorações e danos que não correspondam a consequências decorrentes do seu uso normal, a contribuir

para a respetiva preservação, valorização e segurança, e a respeitar os direitos equivalentes ou especiais dos restantes moradores;

b) A solicitar ao Município que este proceda às obras de conservação previstas no art. 30.º do presente Capítulo, cuja execução depende da avaliação dos serviços competentes e de decisão da Câmara Municipal;

c) A preferência na aquisição, em caso de alienação, pelo Município, do fogo que ocupam;

d) A requerer a transferência de habitação, que considerem pertinente, nos termos do presente Capítulo;

e) A solicitar as informações que entendam relevantes;

f) A apresentar sugestões ao Município conducentes à melhoria do funcionamento dos serviços e/ou implementação de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida dos arrendatários.

Artigo 16.º

Deveres dos arrendatários

Os arrendatários obrigam-se a:

a) Promover a instalação e ligação de contadores de água, energia elétrica e gás cujas despesas são da sua responsabilidade, tais como as dos respetivos consumos;

b) Conservar no estado em que, à data da celebração do contrato, se encontravam todas as instalações de energia elétrica, água, saneamento e gás, bem como todas as canalizações e seus acessórios, pagando à sua conta as reparações que se tornem necessárias por efeito de incúria ou indevida utilização;

c) Zelar pela conservação da habitação e dos espaços comuns, reparando e suportando as despesas dos estragos que sejam causados por ato ou omissão culposa do agregado familiar ou de quem frequenta a sua habitação;

d) Restituir a habitação devidamente limpa e em bom estado de conservação com portas, chaves, janelas, vidros, paredes, canalizações e seus acessórios ou dispositivos de utilização, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao seu uso normal;

e) Indicar o novo endereço a contactar, no sentido de se lhe poder debitar qualquer despesa com a reparação de anomalias detetadas posteriormente, caso a responsabilidade pelas mesmas lhe seja imputável;

f) Indemnizar a Câmara Municipal de Ovar nos montantes por ela despendidos para repor as condições de habitabilidade;

g) Não sublocar, total ou parcialmente, ou ceder a qualquer título o arrendado;

h) Não manter a habitação desabitada por tempo superior ao previsto na legislação em vigor, salvo se a Câmara Municipal, em casos devidamente declarados e justificados, autorizar por escrito uma ausência por tempo superior;

i) Não provocar, participar ou de qualquer modo intervir em desacatos e conflitos ou causar barulhos que ponham em causa a tranquilidade do empreendimento ou o bem-estar dos restantes moradores, obrigando-se sempre a respeitar o disposto no Regulamento Geral do Ruído;

j) Facultar à Câmara Municipal o exame da coisa locada e colaborar em estudos/inquéritos que os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal de Ovar possam a vir realizar;

l) Suportar as despesas inerentes à quota do condomínio, com exceção do Fundo de Reserva que é pago pela Câmara Municipal;

m) Designar, por decisão conjunta com o Município, a entidade responsável pela gestão do condomínio.

Artigo 17.º

Renda

O regime de renda em vigor para as habitações sociais propriedade do Município é o regime da “renda apoiada”, estabelecido na legislação em vigor, de acordo com as especificações constantes do presente Capítulo.

Artigo 18.º

Renda técnica

A renda técnica é aquela que decorre da aplicação da legislação em vigor e da devida atualização do estado de conservação das habitações sociais.

Artigo 19.º

Renda apoiada e atualização

O valor da renda e a respetiva atualização decorrem da aplicação da legislação em vigor.

Artigo 20.º

Alteração do montante da renda

1. A Câmara Municipal de Ovar deve comunicar por escrito, com a antecedência mínima de trinta dias, aos arrendatários, para a morada correspondente ao fogo em questão, qualquer alteração dos valores da renda técnica ou da respetiva renda apoiada.

2. A renda apoiada cessa, passando a ser cobrada a renda técnica, sempre que se verifique subocupação do fogo, de acordo com as normas que definem a adequação da habitação à composição do agregado familiar, e haja recusa por parte do agregado familiar na proposta de transferência apresentada pelos Serviços de Ação Social, nos termos do art. 21.º e todas as demais situações previstas na legislação aplicável nesta matéria.

Artigo 21.º

Pedidos de transferência

1. Por transferência entende-se o ato de mudança de habitação municipal.

2. A transferência pode ocorrer nas seguintes situações:

a) A pedido do arrendatário - desde que tal seja condição de melhoramento da qualidade de vida de pessoas e de adequação da tipologia ao agregado familiar;

b) Por determinação do Município, na prossecução do interesse público (a transferência para fogo de tipologia mais adequada ao número de elementos que

compõem o agregado familiar, ou para fogo localizado em edifício mais adequado à prossecução dos objetivos sociais que, no caso, se revelar pertinente).

3. Nas adequações de tipologia referidas no número anterior, a Câmara Municipal de Ovar pondera:

- a) A preferência do arrendatário;
- b) O facto da transferência de fogo ocorrer dentro do mesmo condomínio;
- c) O facto da transferência de fogo ocorrer dentro do mesmo empreendimento;
- d) O facto da transferência de fogo ocorrer dentro da mesma Freguesia e/ou União de Freguesias;
- e) Outras situações não previstas, devidamente justificáveis e atendíveis.

4. Nos casos em que a transferência de habitação municipal seja requerida pelo arrendatário, para que o pedido de transferência seja deferido, devem verificar-se, ainda, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Inexistência de rendas em atraso;
- b) Inexistência de quotas de condomínio em atraso, caso se aplique;
- c) A habitação municipal de origem apresentar perfeitas condições de habitabilidade.

5. O incumprimento pelo arrendatário da determinação a que se refere a alínea b), do n.º 2.º do presente artigo, implica o pagamento por inteiro da respetiva renda técnica, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 22.º

Contrato

1. A utilização das habitações sociais exige a prévia celebração de um contrato de arrendamento.

2. As condições a que obedecem os contratos de arrendamento são as definidas nos respetivos concursos e/ou procedimentos de atribuição e da legislação aplicável, ficando a constar dos contratos a celebrar.

3. O contrato de arrendamento deve ser celebrado por escrito e conter:

- a) A identificação das partes, incluindo naturalidade, data de nascimento e estado civil;
- b) A identificação e localização da habitação arrendada;
- c) Existência da licença de utilização
- d) O valor da renda;
- e) O valor da quota do condomínio, quando aplicável;
- f) A data da sua celebração;
- g) A menção a outros elementos, quando necessário.

4. A transferência de fogo implica a celebração de novo contrato.

Artigo 23.º

Transmissão da titularidade do contrato

1. Por transmissão de titularidade do contrato entende-se o ato de mudança do titular do contrato.
2. A transmissão da titularidade do contrato ocorre quando se verificarem as seguintes condições:
 - 2.1. Divórcio ou a separação judicial de pessoas e bens;
 - 2.1.1. A transmissão do direito ao arrendamento para o cônjuge do arrendatário, por efeito de decisão judicial ou extrajudicial tem sempre que ser comunicada e devidamente comprovada à Câmara Municipal de Ovar.
 - 2.2. Morte do arrendatário, transmitindo-se os seus direitos e obrigações por meio de novo contrato, nos termos da legislação em vigor;
 - 2.3. Ausência prolongada do arrendatário e titular do contrato ou existência de incapacidade, devidamente comprovadas.
3. Os casos referidos nos números anteriores pressupõem a celebração de um novo contrato de arrendamento e a atualização da renda.

Artigo 24.º

Renda mínima

Nas situações em que comprovadamente o arrendatário, após processo de concertação de negociação para efeitos de regularização de dívida de renda, não consiga corresponder, porque a sua situação económica ou percurso de inclusão não o permita, pode a Câmara Municipal, mediante avaliação social casuística pelos serviços competentes, definir a fixação da renda mínima inerente à renda apoiada enquadrada no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, durante o período que se considerar adequado à regularização do débito acumulado.

Artigo 25.º

Pagamento da renda e mora do arrendatário

1. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, podendo ser paga até ao dia 15 desse mês.
2. O pagamento da renda é feito em numerário na Tesouraria da Câmara Municipal de Ovar, por multibanco ou por transferência bancária.
3. No caso de ser ultrapassado o prazo de pagamento definido no n.º 1., acresce à renda mensal a cobrança de uma indemnização correspondente a 15% do valor da renda, quando o pagamento seja efetuado entre os dias 16 e 24 de cada mês, e de 50%, quando o pagamento seja efetuado a partir do dia 25, inclusive.
4. A Câmara Municipal de Ovar pode prescindir da indemnização a que se refere o número anterior sempre que as características socioeconómicas do arrendatário e/ou do agregado familiar o justifiquem, face à situação de elevada vulnerabilidade social.
5. O incumprimento do estabelecido nos números anteriores ou do plano de pagamentos a que se refere o artigo seguinte, nos três meses subsequentes à mora do arrendatário, confere ao Município o direito à resolução do contrato de arrendamento, sem prejuízo da cobrança das rendas vencidas e vincendas, bem como do direito ao despejo administrativo da habitação.

Artigo 26.º

Plano de pagamento de rendas em dívida e juros de mora

1. A Câmara Municipal de Ovar pode, caso a caso, deliberar estabelecer com o arrendatário um plano de pagamento das rendas em dívida e juros de mora.
2. O referido plano de pagamentos resulta de uma contratualização entre as partes em que se estabelece a forma de pagamento das rendas em dívida e juros de mora.
3. Esgotadas todas as possibilidades de concertação entre a Câmara Municipal e o arrendatário, serão adotadas as medidas legalmente previstas destinadas à regularização da dívida e respetivos juros de mora, sem prejuízo da prévia apreciação da situação concreta antes da sua efetivação.

Artigo 27.º

Resolução do contrato

1. Qualquer das partes pode resolver o contrato, nos termos gerais de direito, com fundamento em incumprimento pela outra parte.
2. A resolução do contrato pode ser feita judicial ou extrajudicialmente.
3. A resolução com fundamento na falta de pagamento da renda é efetuada através do envio de comunicação ao arrendatário, na qual se invoca, fundamentadamente, a obrigação incumprida, ficando sem efeito se o arrendatário puser fim à mora no prazo de três meses.

Artigo 28.º

Obras nas habitações

1. Os arrendatários só podem executar obras no interior da habitação com o prévio consentimento escrito da Câmara Municipal de Ovar e desde que sejam executadas com observância das regras técnicas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. As obras e benfeitorias realizadas pelo arrendatário na habitação fazem parte integrante da habitação, não tendo o arrendatário qualquer direito ou indemnização, por força da realização das mesmas.

Artigo 29.º

Uso das Habitações e Partes Comuns

Compete à Câmara Municipal de Ovar a definição das regras de utilização das habitações e partes comuns, as quais constam do Guia do Morador a elaborar pelos serviços competentes da Câmara Municipal.

Artigo 30.º

Obras a cargo da Câmara Municipal de Ovar

1. Ficam a cargo da Câmara Municipal de Ovar as obras de manutenção e conservação geral dos edifícios, designadamente obras de reparação e reabilitação das fachadas e

paredes exteriores, de manutenção e preservação da rede de água e esgotos, da rede de gás, dos circuitos elétricos e outras instalações ou equipamentos que façam parte integrante dos edifícios, excluindo-se todas as reparações ou intervenções resultantes de incúria, falta de cuidado ou atuação danosa dos arrendatários.

2. Não ficam a cargo da Câmara Municipal as obras de reparação e outras intervenções que incidam sobre os vidros, portas, fechaduras ou quaisquer outros mecanismos ou equipamentos pertencentes às habitações ou zonas comuns, se os danos tiverem sido causados por ato ou omissão culposa dos arrendatários ou de quaisquer utilizadores.

CAPÍTULO II - APOIO AO ARRENDAMENTO URBANO PARA FINS HABITACIONAIS

Artigo 31.º

Objeto

O presente Capítulo determina as regras de atribuição de apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, a fim de ser possível garantir o acesso ou a permanência em local arrendado de indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar, em situação de carência económica, atenuando-se as despesas destas famílias e promovendo-se o direito à habitação.

Artigo 32.º

Apoios

1. A Câmara Municipal de Ovar atribui, a título de apoio, uma comparticipação de 50% do valor de renda, até um limite mensal definido anualmente pela Autarquia.
2. O apoio tem natureza transitória e carácter temporário, sendo atribuído pelo período de doze meses, após a aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica, não podendo ultrapassar o limite dos sessenta meses consecutivos ou intercalados, excetuando-se situações devidamente fundamentadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.
3. O apoio ao arrendamento atribuído a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, ou com idade inferior, portadores de deficiência, de incapacidade permanente e definitiva (invalidez absoluta), não está sujeito ao limite máximo de duração definido no número anterior.
4. No cômputo de sessenta meses referido no n.º 2, inclui-se o período de tempo durante o qual o indivíduo ou o agregado familiar, que tenha direito à atribuição de apoio ao arrendamento nos termos deste Regulamento, tenha usufruído da concessão de apoio ao arrendamento ao abrigo do disposto no Regulamento para Atribuição de Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos e ao abrigo do Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento para Habitação Município de Ovar.

Artigo 33.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento, cumulativo, dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação das seguintes condições:
 - a) O candidato ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar não pode ser beneficiário de habitação municipal;
 - b) O candidato ou um dos elementos do agregado familiar dispor de contrato de arrendamento (sempre que legalmente exigível);
 - c) O candidato ou qualquer outro elemento do seu agregado familiar não pode ser titular de outro contrato de arrendamento para além daquele sobre o qual incide o pedido do apoio;
 - d) Inexistência de débitos de renda;

- e) A tipologia do locado seja ajustada às necessidades do agregado familiar do candidato;
- f) A renda mensal do locado não exceda os limites definidos pela Câmara Municipal.

3. Não podem beneficiar do apoio previsto no presente Capítulo os arrendatários que sejam beneficiários de outros programas de apoio ao arrendamento, excetuando-se situações devidamente fundamentadas e comprovadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

4. O apoio ao arrendamento não é atribuído quando o senhorio seja familiar do candidato.

5. Nos casos em que, após a ordenação dos potenciais beneficiários deste apoio pelo menor rendimento mensal per-capita, subsistam outros candidatos admitidos, mas categorizados como suplentes, com idade igual ou superior a 65 anos de idade isolados e/ou integrados em casal, a Câmara Municipal pode deliberar admitir um acréscimo de apoios para estes candidatos, respeitando a ordem de graduação.

Artigo 34.º

Análise e decisão

1. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

2. As candidaturas são ordenadas pelo menor rendimento per-capita.

3. Se, após o processo de seriação se constatar que o número de candidatos a admitir é superior ao limite estabelecido, constante nas disposições gerais deste Regulamento, os suplentes só passam a efetivos se algum dos beneficiários efetivos desistir do apoio sem receção de qualquer prestação.

4. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.

Artigo 35.º

Obrigações do beneficiário

1. O beneficiário deve entregar nos serviços municipais designados para o efeito, entre os dias 9 e 15 de cada mês, o recibo relativo ao pagamento da renda, emitido pelo senhorio, onde esteja discriminado o montante relativo ao apoio atribuído pelo Município e o valor remanescente assegurado pelo inquilino.

2. O beneficiário fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal a cessação do contrato de arrendamento no dia seguinte ao seu conhecimento.

Artigo 36.º

Notificação do senhorio

Em caso de deferimento do pedido, a Câmara Municipal notifica o senhorio da decisão, informando-o do valor do apoio atribuído ao seu inquilino, solicitando o seu NIB – Número de Identificação Bancária para proceder ao pagamento.

Artigo 37.º

Obrigações do senhorio

1. O senhorio deve emitir mensalmente os dois recibos referidos no art. 35.º, n.º1.
2. O senhorio deve comunicar ao Município o incumprimento do pagamento da parte da renda da responsabilidade do seu inquilino, no prazo máximo de oito dias, após o fim do prazo estabelecido.

Artigo 38.º

Formalização do apoio

Após a aprovação da candidatura, o apoio é formalizado através da celebração de um contrato entre a Autarquia, o beneficiário e o senhorio, no qual devem constar as obrigações das partes, o valor do apoio e respetiva duração.

Artigo 39.º

Pagamento do apoio

O apoio atribuído pelo Município de Ovar constitui a parte não paga pelo arrendatário ao senhorio, devendo ser creditado diretamente ao senhorio, por transferência bancária, até ao dia 8 de cada mês, excetuando o primeiro pagamento, que pode ocorrer em momento posterior.

Artigo 40.º

Suspensão do apoio

O apoio pode ser suspenso antes do fim do período pelo qual foi atribuído quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Não seja apresentado, nos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, comprovativo do pagamento da parte da renda suportada pelo arrendatário;
- b) Exista alteração de residência permanente;
- c) Não seja apresentada a documentação solicitada nos prazos estipulados.

Artigo 41.º

Causas especiais de cessação e devolução do apoio

Constituem causas de cessação de atribuição do apoio previsto neste Capítulo, além das previstas no art. 81.º, as seguintes:

- a) Verificação de existência de uma situação de hospedagem ou subarrendamento do locado por parte do beneficiário;
- b) Cessação, por qualquer uma das formas legalmente admissíveis, do contrato de arrendamento.

CAPÍTULO III - APOIO À RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES HABITACIONAIS

Artigo 42.º

Objeto

O presente Capítulo define as normas de atribuição de apoios à recuperação e/ou alteração de habitações que não reúnam condições de segurança e salubridade, ou que se encontrem em mau estado de conservação, a fim de permitir ao indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar, em situação de carência económica, uma melhoria da qualidade de vida.

Artigo 43.º

Apoios

1. Os apoios a atribuir podem ser de natureza financeira, prestação de serviços e outros.
2. O apoio de natureza financeira destina-se à execução de obras de conservação e/ou reparação e/ou beneficiação, incluindo ligações às redes de abastecimento de água, saneamento e eletricidade e consiste na atribuição de um valor pecuniário, a definir pela Câmara Municipal, para a realização das obras, até ao montante máximo de €5.000,00, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.
3. A Câmara Municipal de Ovar pode, nos termos do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Ovar, conceder isenção do valor a pagar pelas taxas previstas para a realização de operações urbanísticas.
4. O apoio relativo à prestação de serviços e outros são definidos casuisticamente, estando a respetiva atribuição sujeita a decisão do Vereador, com competências delegadas na área.
5. Os apoios podem ser disponibilizados de forma única ou faseada, de acordo com a natureza e evolução da intervenção.

Artigo 44.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento, cumulativo, dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação das seguintes condições:
 - a) A habitação deve estar devidamente licenciada ou não ter sido rejeitada a comunicação prévia nos termos da lei;
 - b) No caso de construções anteriores a 1951, deve ser apresentada a respetiva certidão matricial ou informação emitida pela Câmara Municipal que ateste a inexistência de projeto de construção, telas finais ou licença de utilização para o prédio;
 - c) As obras a executar na habitação têm de estar devidamente licenciadas ou admitidas pela Câmara Municipal de Ovar ou, ainda, isentas de licença ou comunicação prévia nos termos legais.
2. Nos casos em que coexistam várias candidaturas, é concedida prioridade aos processos de candidatura referentes às situações de urgência ou de grave carência, tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) Avaliação da urgência/premência e necessidade das obras a efetuar, especificamente, nas situações em que estejam em causa situações de segurança dos candidatos;
- b) Agregados familiares que integrem crianças/jovens em risco, indivíduos com deficiência ou comprovada dificuldade de mobilidade e idosos;
- c) Aspetos relacionados com questões de salubridade dos fogos, designadamente infiltrações na cobertura, ausência ou deficiência nas redes de água e de esgotos e ausência ou deficiência nas instalações sanitárias e cozinhas;
- d) Avaliação socioeconómica do agregado familiar;
- e) Questões relacionadas com a melhoria das condições de conforto e de habitabilidade, designadamente alteração ou modificação dos compartimentos, melhoria do tipo de materiais de construção, ampliação para adequação à dimensão do agregado familiar.

Artigo 45.º

Análise do pedido e decisão

1. As candidaturas são aceites pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal e demais serviços técnicos, após prévia apreciação da sua viabilidade de acesso aos programas governamentais ou de outras entidades particulares ou públicas.
2. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
3. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.
4. Nos casos de admissão da candidatura, quando se trate de apoio de natureza financeira, a Câmara Municipal procede à entrega de metade do valor do apoio atribuído, no momento que se afigure adequado, sendo o valor remanescente entregue após a comunicação e verificação da conclusão da obra.
5. O prazo de concessão dos apoios de outra natureza é definido caso a caso.
6. Os candidatos ficam obrigados a iniciar as obras de acordo com a candidatura aprovada, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data da notificação da atribuição do apoio e a concluí-las no prazo máximo de doze meses, a contar da mesma data, salvo em casos excecionais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 46.º

Causas especiais de cessação do apoio e penalizações

1. O imóvel objeto de apoio destina-se, exclusivamente, à habitação própria e permanente do candidato, sendo que no caso da sua alienação no decurso do prazo de cinco anos, subsequente ao apoio concedido, o candidato fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a comparticipação recebida.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior situações decorrentes de transmissão *mortis causa* e de partilha decorrente de divórcio/união de facto.
3. A não utilização ou utilização indevida de apoio concedido também obriga o candidato a restituir à Câmara Municipal a comparticipação recebida.

4. A efetiva concretização das obras objeto de apoio é verificada pelo Serviço competente da Câmara Municipal.

Artigo 47.º

Obras não elegíveis

Não é comparticipada a realização das seguintes obras:

- a) Simples substituição de equipamentos;
- b) Obras que não respeitem exclusivamente à área habitacional, como por exemplo, construção e/ou reconstrução de muros, garagens ou anexos;
- c) Obras já executadas no momento da apresentação do pedido.

Artigo 48.º

Impedimentos

1. Não é admissível a apresentação de nova candidatura para beneficiação de imóvel que já tenha sido objeto deste apoio durante o prazo de dois anos, contados a partir da data da deliberação que os atribuiu.
2. A habitação objeto do pedido não pode ser alienada por um período de cinco anos após a mais recente intervenção; salvo situações excecionais a avaliar.

TÍTULO III - APOIO NA FATURA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Artigo 49.º

Objeto

O presente Título estabelece as regras de atribuição de apoio económico para água (inclui tarifas fixas e variáveis), saneamento e resíduos sólidos urbanos, destinado a atenuar as despesas dos indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar em situação de carência económica.

Artigo 50.º

Apoios

1. A Câmara Municipal de Ovar atribui, a título de apoio, a seguinte participação, com cariz bimestral:

Tipologia do agregado familiar do candidato	Valor mensal a conceder ao beneficiário	Valor limite anual estipulado por agregado familiar
1 elemento	Até €10,00	Até €120,00
2 elementos	Até €12,00	Até €44,00
3 elementos	Até €14,00	Até €168,00
4 elementos	Até €16,00	Até €192,00
5 elementos	Até €18,00	Até €216,00
Mais de 5 elementos	Até €20,00	Até €240,00

2. No caso do valor da fatura de Abastecimento de Água ser inferior ao valor da participação, o apoio a conceder corresponde ao montante patente na fatura.

3. O apoio tem natureza transitória e carácter temporário, sendo atribuído pelo período de doze meses, após a aprovação da candidatura, renovável por igual período, caso se mantenham as condições de carência económica, não podendo ultrapassar o limite dos sessenta meses consecutivos ou intercalados, excetuando-se situações devidamente fundamentadas pelos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal.

4. No cômputo temporal de sessenta meses referidos no número anterior inclui-se o período de tempo durante o qual o indivíduo ou o agregado familiar, que tenha direito à atribuição de apoio à faturação de abastecimento de água nos termos deste Regulamento, tenha usufruído da concessão de apoios sociais para água e saneamento ao abrigo do disposto no Regulamento de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento do Município de Ovar.

5. O apoio atribuído pelo Município de Ovar é pago diretamente ao beneficiário, por transferência bancária e/ou por cheque, entre os dias 25 e 30, com periodicidade bimestral, excetuando o primeiro pagamento, que pode ocorrer posteriormente.

Artigo 51.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação cumulativa das seguintes condições:

- a) O requerente deve ser o titular do contrato de abastecimento de água;
- b) Inexistência de débitos da fatura mensal de abastecimento de água;

c) O requerente não pode ser beneficiário do Cartão Sénior Municipal.

Artigo 52.º

Análise e decisão

1. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
2. As candidaturas são classificadas pelo menor rendimento per-capita, sempre que a Câmara Municipal defina um prazo para apresentação das mesmas, conforme previsto no n.º 4 do art. 5.º ou quando a dotação orçamental, definida no art. 10.º, para esta medida não seja suficiente para apoiar as candidaturas entregues.
3. Se, após o processo de ordenação se constatar que o número de candidatos a admitir é superior ao limite estabelecido ao constante nas disposições gerais deste Regulamento, os suplentes só passam a efetivos se algum dos beneficiários efetivos desistir do apoio sem receção de qualquer prestação.
4. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.

Artigo 53.º

Deveres do beneficiário

O beneficiário deve entregar nos serviços municipais designados para o efeito, entre os dias 9 e 15, com periodicidade bimestral, comprovativo da faturação de abastecimento de água em seu nome, com a respetiva prova de regularização junto da AdRA – Águas da Região de Aveiro, S. A..

TÍTULO IV - BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 54.º

Objeto

1. O presente Capítulo estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho de Ovar, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos do Ensino Superior Público, Privado/Cooperativo e Ensino Politécnico (público/privado).
2. Entende-se por estabelecimento de ensino superior todo aquele que ministra cursos de grau académico de licenciatura ou mestrado integrado/mestrado, designadamente:
 - a) Universidades;
 - b) Institutos Politécnicos;
 - c) Institutos Superiores;
 - d) Escolas Superiores.

Artigo 55.º

Apoios

1. A bolsa de estudo consiste numa prestação pecuniária, de carácter mensal, para participação nos encargos inerentes à frequência do ensino superior pelos estudantes pertencentes a famílias em situação de carência económica.
2. As bolsas de estudo têm uma duração máxima de dez meses, correspondente ao ano letivo e a sua atribuição produz efeitos a partir do início do mesmo.
3. O valor mínimo a atribuir por bolsa é de €100,00, podendo a Câmara Municipal, se assim o entender, alterar o valor da bolsa, sendo que, desde que não se verifique prejuízo para os candidatos, esta alteração pode aplicar-se ao próprio concurso a que se candidatam.

Artigo 56.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação cumulativa das seguintes condições:
 - a) O candidato não pode ser detentor do grau académico ao qual se candidata;
 - b) O candidato tem de se encontrar matriculado em estabelecimento de ensino superior, que confira o grau académico referenciado no art. 54.º deste Regulamento;
 - c) O candidato deve ter idade não superior a 25 anos;
 - d) Existência de aproveitamento escolar no ano letivo anterior.

Artigo 57.º

Candidatura

1. Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:
 - a) O estudante, quando for maior de idade;
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor.
2. As candidaturas são apresentadas nos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, instruídas com os documentos referidos nas disposições gerais deste Regulamento.

Artigo 58.º

Análise e decisão

1. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
2. As candidaturas são ordenadas pelo menor rendimento per-capita.
3. Em caso de igualdade de rendimento per-capita, tem preferência o candidato que tiver melhor aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura.
4. Podem ser selecionados candidatos que beneficiem de bolsa ou subsídio concedido por outra entidade para o mesmo ano letivo, mediante avaliação casuística.
5. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.

Artigo 59.º

Cessaçã o do apoio e penalizações

1. Constituem causas de cessação de atribuição do apoio previsto neste Capítulo, além das previstas no art. 82.º, as seguintes:
 - a) Interrupção do curso ou desistência da frequência do mesmo;
 - b) A aceitação de bolsa ou subsídio concedido para o mesmo fim e para o mesmo ano letivo, por outra instituição, sem que seja dado conhecimento desse facto à Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 60.º

Estudantes portadores de deficiência física ou sensorial

1. Os estudantes portadores de um grau de deficiência calculado nos termos da legislação aplicável (Tabela Nacional de Incapacidade), igual ou superior a 40%, aferida por uma Junta Médica, mediante atestado de incapacidade, beneficiam da atribuição de uma bolsa de estudo especial, que não entra no cômputo do número limite de bolsas mencionado no art. 55.º, devendo para o efeito entregar documento comprovativo desta situação.
2. Em cada ano letivo, a Câmara Municipal atribui, no mínimo, duas bolsas de estudo no valor de €120,00 mensais para os casos previstos no número anterior, com uma duração máxima de dez meses, correspondente ao ano letivo e a sua atribuição produz efeitos a partir do início do mesmo.

3. A Câmara Municipal de Ovar pode, se assim o entender, alterar o número de bolsas de estudo a atribuir, bem como o respetivo valor.

4. Desde que não se verifique prejuízo para os candidatos, a alteração a que se refere o número anterior pode aplicar-se ao próprio concurso a que se candidatam.

Artigo 61.º

Outras disposições

O Município de Ovar pode solicitar aos estabelecimentos de ensino superior informações relativas a atribuição de apoios de idêntica natureza aos candidatos à bolsa de estudo.

TÍTULO V - APOIO NAS DESPESAS DE SAÚDE

Artigo 62.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as regras para atribuição de apoio complementar nas despesas com a saúde.

Artigo 63.º

Apoios

1. Os apoios a atribuir são de natureza financeira, revestindo as seguintes modalidades:
 - a) Comparticipação até 50%, na parte que cabe ao utente, na aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, com o limite máximo, por mês e por munícipe carenciado, a definir anualmente pela Câmara Municipal;
 - b) Desconto de 50% no valor cobrado para a utilização da piscina municipal, quando frequentada por recomendação médica;
 - c) Comparticipação até 50% na parte que cabe ao utente, na aquisição mediante receita médica de vacinação não integrada no Plano Nacional de Vacinação dirigida a crianças com idade igual ou inferior a 24 meses, com o limite máximo por vacina e por munícipe carenciado, a definir anualmente pela Câmara Municipal.
2. O montante máximo de apoio por indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar não pode exceder, anualmente, o valor do RMMG, não se incluindo neste limite a comparticipação até 50% da vacinação não incluída no Plano Nacional de Vacinação mencionada na alínea c) do número 2 do presente artigo.
3. A atribuição do apoio é efetuada através de prestações pecuniárias de caráter pontual e pode ocorrer de duas formas, dependendo da avaliação das condições socioeconómicas efetuada pelos Serviços de Ação Social e/ou pelas entidades sociais parceiras da Câmara Municipal de Ovar, a saber:
 - a) Através da atribuição de um valor único (situação de carência momentânea);
 - b) Através da atribuição de um montante mensal que pode ser repetido durante diversos meses, desde que não ultrapasse o valor previsto no n.º 2.

Artigo 64.º

Condições de atribuição dos apoios

1. A atribuição do apoio previsto no presente Capítulo tem como destinatários:
 - a) Pensionistas por invalidez ou pensionista por velhice/reformado;
 - b) Deficientes ou portadores de doença crónica;
 - c) Outros indivíduos com situações não apoiadas por programas de apoio governamentais e/ou concelhios.

Artigo 65.º

Análise e decisão

1. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
2. Em momento anterior à apresentação do pedido de apoio previsto neste Capítulo, sempre que possível, deve esgotar-se o recurso a todas as medidas similares concedidas por outras entidades, devendo o Requerente apresentar documento comprovativo da inexistência de apoio para este efeito, emitido pela entidade que efetive a intervenção social respetiva na zona geográfica de residência do candidato.
3. As candidaturas são classificadas pelo menor rendimento per-capita, sempre que a Câmara Municipal defina um prazo para apresentação das mesmas, conforme previsto no n.º 4 do art. 5.º ou quando a dotação orçamental, definida no art. 10.º, para esta medida não seja suficiente para apoiar as candidaturas entregues.
4. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.

TÍTULO VI - FUNDO DE EMERGÊNCIA SOCIAL

Artigo 66.º

Objeto

1. O presente Capítulo visa estabelecer as regras de atribuição de apoios a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregados familiares que tenham sofrido uma redução de rendimentos no seu orçamento familiar, resultante de uma situação de grande vulnerabilidade e desproteção não estando asseguradas as condições mínimas de vida com dignidade e que constitua um perigo real, atual ou iminente para a sua integridade física, psíquica e emocional, sendo imperativa uma intervenção imediata.
2. A análise da situação e a atribuição de apoio deve ser efetuada em colaboração e complementaridade com as restantes instituições ou respostas locais.

Artigo 67.º

Apoios

1. Os apoios a conceder revestem natureza de auxílio financeiro ou outra, com caráter pontual e temporário, para fazer face às seguintes despesas:
 - a) Insuficiência económica inesperada que ponha em causa a saúde ou subsistência do indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar;
 - b) Agravamento de fatores de fragilidade social que impliquem redução extraordinária de rendimentos;
 - c) Situações relativas a calamidades ambientais, realojamentos urgentes e outros não previstos no presente Regulamento;
 - d) Outras situações de emergência social atendíveis e justificadas.
2. Estes apoios não são cumulativos com outros que o indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar possa usufruir, salvo exceções devidamente justificadas.
3. Após a instrução definitiva do pedido, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
4. Após a atribuição do apoio, o beneficiário deve fazer prova da utilização do mesmo, através de documento idóneo, sob pena de ter que proceder à sua integral devolução.
5. Os apoios a conceder no presente Capítulo não repetem os demais benefícios atribuídos neste Regulamento, sem prejuízo de apoio destinado a eventual complemento do processo de inclusão social do indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar.

TÍTULO VII - CARTÃO SÉNIOR MUNICIPAL

Artigo 68.º

Objeto

O presente capítulo estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Sénior Municipal, destinado a proporcionar apoio em diversas áreas à população sénior do Município.

Artigo 69.º

Apoios

1. Os apoios atribuídos através do Cartão Sénior Municipal são os seguintes:
 - a) Redução de 50% no valor cobrado para a utilização da piscina municipal;
 - b) Acesso gratuito a iniciativas culturais, recreativas e desportivas promovidas pela Câmara Municipal de Ovar, a qual define a quota de entradas a disponibilizar por iniciativa, mediante reserva;
 - c) Redução de 20% sobre o preço de venda ao público das edições da/ou apoiadas pela Câmara Municipal, à venda na Livraria Municipal, sediada na Biblioteca Municipal de Ovar, outras bibliotecas da rede concelhia, Museu Júlio Dinis e Centro de Arte de Ovar;
 - d) Comparticipação de 100% do valor do 1.º escalão na fatura de abastecimento de água (inclui tarifas fixas e variáveis de água e saneamento);
 - e) Comparticipação de 100% da tarifa de resíduos sólidos urbanos, desde que possuam contrato em seu nome há pelo menos um ano;
 - f) Comparticipação até 50% no custo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação do contador;
 - g) Preferência, em caso de igualdade do rendimento per-capita, no acesso à Medida de Apoio à Recuperação e Melhoria das Condições Habitacionais;
 - h) Participação no Convívio Sénior Municipal, de acordo com as condições de acesso previstas no presente Regulamento;
 - i) Outros que a Câmara Municipal entenda como sendo necessários.
2. O montante máximo do apoio por indivíduo isolado e/ou inserido em agregado familiar não pode exceder, anualmente, o valor da RMMG, sendo que, para o cômputo deste quantitativo, não são contabilizados os apoios atribuídos no âmbito das medidas de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, de Apoio à Recuperação das Condições Habitacionais e de Apoio ao nível das Despesas de Saúde.

Artigo 70.º

Condições especiais de atribuição do apoio

1. A atribuição dos apoios previstos no presente Capítulo depende do preenchimento dos requisitos previstos no art. 11.º e da satisfação cumulativa de uma das seguintes condições:
 - a) Ser pensionista por invalidez ou pensionista por velhice/reformado;

b) Ter idade igual ou superior à estabelecida pela administração central, para efeitos de reforma e/ou pensão de velhice.

2. Os cônjuges dos beneficiários do Cartão Sénior, mesmo que não sejam pensionistas ou reformados, desde que tenham idade igual ou superior a 65 anos, podem requerer, igualmente, o Cartão Sénior Municipal.

Artigo 71.º

Análise e decisão

1. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.

2. O Município de Ovar pode solicitar informações ou esclarecimentos adicionais a outras instituições que atribuam benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim.

3. A decisão de admissão ou de exclusão da candidatura, bem como do apoio a atribuir, é comunicada ao candidato, no prazo de dez dias, após a deliberação do órgão executivo.

Artigo 72.º

Causas especiais de cessação dos apoios e penalizações

Constituem causas de cessação de atribuição do apoio previsto neste Título, além das previstas no art. 81.º, as seguintes:

a) A utilização, por terceiros, do Cartão Sénior;

b) A ausência de comunicação à Câmara Municipal de Ovar da perda, furto ou extravio do cartão.

Artigo 73.º

Validade do Cartão Sénior Municipal

O Cartão Sénior Municipal tem a validade de dois anos.

TÍTULO VIII – APOIO EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS A INDIVÍDUOS ISOLADOS E/OU INSERIDOS EM AGREGADOS FAMILIARES

Artigo 74.º

Objeto

O presente Título determina as regras de atribuição de apoio em géneros alimentícios direcionadas a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar, em situação de carência económica, com o objetivo de ajudar a suprir as necessidades alimentares básicas e/ou reforçar o apoio de respostas concelhias similares, dada a elevada procura.

Artigo 75.º

Apoios

1. O Município de Ovar atribui um apoio a indivíduos isolados e/ou inseridos em agregado familiar que se enquadrem no conceito de carência económica, nos termos previstos nas disposições gerais deste Regulamento, através da emissão de um vale mensal para a aquisição de produtos alimentares, não abrangidos de forma suficiente por outras respostas sociais, designadamente pelo Banco Alimentar de Luta Contra a Fome, pelo Programa Comunitário de Apoio Alimentar a Carentes e pelas Cantinas Sociais.
2. Os vales mencionados no número anterior podem ser utilizados num dos estabelecimentos pertencentes à Bolsa de Empresas para a aquisição de produtos disponíveis no comércio local do Concelho de Ovar na área da alimentação, especificamente em cereais, laticínios, ovos, carne, peixe, frutas, vegetais e leguminosas.
3. O vale tem um valor fixo de € 20,00, acrescido de € 5,00 por cada membro do agregado familiar.
4. O vale tem a validade de um mês, a partir da data da sua entrega ao beneficiário.
5. Após a instrução definitiva da candidatura, os serviços competentes elaboram uma informação técnica, que deve ser submetida à apreciação e decisão da Câmara Municipal.
6. A atribuição dos vales é concedida pelo período a definir pelos serviços competentes da Câmara Municipal, de acordo com a avaliação contínua da situação de vulnerabilidade social efetuada por aqueles.

PARTE C – OUTROS APOIOS

TÍTULO I – APOIO ÀS FAMÍLIAS NUMEROSAS

Artigo 76.º

Objeto

O presente Título define as regras de atribuição de apoio às famílias numerosas como forma de minimizar o risco de pobreza e potenciar a redução do seu esforço financeiro.

Artigo 77.º

Apoios

1. O Município de Ovar atribui um apoio às Famílias Numerosas (agregado familiar com 3 ou mais descendentes), residentes no Concelho de Ovar há pelo menos dois anos, através da entrega de um vale anual destinado à aquisição de produtos disponíveis no comércio local do Concelho de Ovar, nas áreas da alimentação e dos brinquedos, material lúdico e pedagógico.
2. Os vales mencionados no número anterior podem ser utilizados num dos estabelecimentos pertencentes à Bolsa de Empresas para a aquisição de produtos alimentares (mercearia, minimercado, talho, peixaria e frutaria), de brinquedos ou de material lúdico e pedagógico.
3. Por descendente é atribuído o valor de € 20,00.

TÍTULO II - CONVÍVIO SÉNIOR MUNICIPAL

Artigo 78.º

Convívio Sénior Municipal

1. O Convívio Sénior Municipal ocorre uma vez por ano e consiste na realização de um almoço, podendo revestir qualquer outra modalidade, desde que previamente definido e publicitado pela Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal, por motivos justificados, pode deliberar não realizar o Convívio Sénior Municipal.

Artigo 79.º

Condições de participação

1. Podem participar no Convívio Sénior Municipal os detentores do Cartão Sénior Municipal ou, os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos, que não tenham participado no Convívio do ano anterior, apresentando razoável mobilidade.
2. Se o candidato for casado ou viver em união de facto e o seu cônjuge ou companheiro ainda não reunir as condições para requerer o Cartão Sénior Municipal, este pode participar no Convívio, mediante comprovação da situação de casado ou de união de facto.
3. Na situação prevista no número anterior, o cônjuge do candidato ou quem com ele viva em união de facto, tem de apresentar candidatura autónoma.
4. Os candidatos que tenham desistido do Convívio do ano anterior ao da apresentação da candidatura, por motivos que não sejam considerados de relevo pela Câmara Municipal, não podem participar no Convívio subsequente.
5. Os encargos com a realização do Convívio Sénior são integralmente suportados pela Câmara Municipal de Ovar.

Artigo 80.º

Inscrições

1. As inscrições são efetuadas nas Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias da área da residência do candidato, através de formulário fornecido pelos serviços competentes da Câmara Municipal, no prazo definido, anualmente, pela Câmara Municipal.
2. O número de vagas, por Freguesia e/ou União de Freguesias, é fixado anualmente pela Câmara Municipal.
3. Os candidatos que fiquem como suplentes têm prioridade, por ordem sequencial de inscrições, até ao limite das vagas da Freguesia e/ou União de Freguesias, em relação aos demais candidatos, no Convívio Sénior subsequente.
4. A Junta de Freguesia e/ou União de Freguesias aceita, além do número de vagas definido, vinte inscrições destinadas à ocupação dos lugares de suplentes, devendo informar estes candidatos que a sua participação no Convívio depende de eventuais desistências.
5. Efetuada a inscrição, deve ser entregue ao candidato comprovativo da mesma, bem como cópia do programa do convívio.

Artigo 81.º

Análise e decisão

1. A seleção dos candidatos é feita por ordem de inscrição, por Freguesia e/ou União de Freguesias.
2. As candidaturas são apreciadas pelos serviços de Ação Social da Câmara Municipal, que elaboram uma listagem dos candidatos efetivos e suplentes, por Freguesia e/ou União de Freguesias, devidamente ordenada.
3. A listagem a que alude o número anterior é aprovada pelo Presidente da Câmara Municipal.
4. Findo o prazo de inscrição de candidaturas, se o número de inscritos por freguesia não perfizer o número fixado, os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal procedem ao preenchimento das vagas em falta.
5. A listagem definitiva dos participantes no Convívio Sénior é afixada, através de edital, nas Juntas de Freguesia e/ou União de Freguesias.
6. O candidato que pretenda desistir da sua participação no Convívio, deve comunicar essa pretensão aos Serviços de Ação Social da Câmara Municipal, com a maior antecedência possível.
7. Os Serviços de Ação Social da Câmara Municipal providenciam pela substituição do candidato desistente, de entre os suplentes.
8. Os candidatos desistentes não podem ser substituídos por pessoas não inscritas.

PARTE D - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 82.º

Cessação e devolução dos apoios

1. Sempre que se comprove que o requerente, ou algum elemento do respetivo agregado familiar, prestou falsas declarações ou procedeu à falsificação ou contrafação de documento, visando a obtenção ilícita de algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento, e o venha a obter, o apoio concedido é imediatamente retirado.
2. O requerente fica, nesse caso, obrigado a repor o valor correspondente ao apoio indevidamente atribuído e cessa, imediatamente, a atribuição de outros apoios, independentemente da respetiva natureza.
3. O candidato e/ou outro elemento do agregado familiar incluído no processo de candidatura, não pode apresentar candidatura a quaisquer dos apoios previstos neste Regulamento, antes de decorrido o prazo de dois anos, contado a partir da data de cessação do apoio retirado, em virtude da prestação de falsas declarações ou de falsificação ou contrafação de documento.
4. O agente da infração, incorre, ainda, na prática dos crimes de “Falsas declarações” ou de “Falsificação ou contrafação de documento”, previstos e punidos, respetivamente, pelos art.s 348.º-A e 256.º do Código Penal, devendo o facto ser comunicado ao Ministério Público, com vista à promoção da ação penal.
5. Constituem, ainda, causas de cessação de atribuição dos apoios previstos neste Regulamento:
 - a) A violação de deveres/obrigações plasmados no presente Regulamento que, pela sua gravidade, o justifiquem;
 - b) A constatação que foram omitidas informações para tentar obter benefícios previstos neste Regulamento;
 - c) A verificação de uma melhoria das condições económico-sociais do beneficiário e/ou agregado familiar, de tal forma acentuada que a manutenção do subsídio deixe de ser justificada;
 - d) A mudança de residência para outro Concelho;
 - e) A verificação de incumprimento do contrato de inserção social;
 - f) A existência de indícios seguros de que o candidato dispõe de bens e rendimentos não comprovados, bem como outros sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pela Câmara Municipal;
 - g) O não preenchimento das condições que originaram a atribuição do apoio;
 - h) Existência de benefícios concedidos por outras entidades destinados ao mesmo fim, salvo se for dado conhecimento aos serviços Ação Social da Câmara Municipal, para que seja ponderada a existência de justificação para a acumulação dos apoios.

Artigo 83.º

Dúvidas e casos omissos

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Regulamento, são aplicáveis as normas do Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais do Direito Administrativo.
2. O disposto no presente Regulamento é aplicável, sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem as mesmas matérias e sem prejuízo do que, para aspetos particulares, se disponha em outros Regulamentos do Município de Ovar.
3. As situações não previstas na lei e no presente Regulamento são resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Ovar, sob proposta devidamente fundamentada dos serviços municipais competentes.
4. Sempre que as leis específicas referidas no presente Regulamento sejam objeto de alteração ou revogação, as normas do Regulamento relacionadas com estas devem considerar-se automaticamente atualizadas.

Artigo 84.º

Norma revogatória

São revogadas todas as normas municipais que se devam considerar substituídas pelas que constam do presente Regulamento e as que contrariem a disciplina nele prevista, designadamente:

- a) Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos;
- b) Regulamento de Concessão de Apoios Sociais para Água e Saneamento do Município de Ovar;
- c) Regulamento para a Conservação, Reparação ou Beneficiação de Habitações Degradadas de Pessoas Carenciadas do Município de Ovar;
- d) Regulamento para Atribuição de Subsídio ao Arrendamento para Habitação do Município de Ovar;
- e) Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes que frequentam o Ensino Superior;
- f) Regulamento do Cartão Municipal do Idoso;
- g) Regulamento do Convívio Sénior Municipal.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a publicação do respetivo aviso no Diário da República.